



PARECER PRÉVIO N. 184/2023

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Poder Executivo, que altera o inc. I do art. 5º, o inc. VI e o § 2º do art. 6º, o caput do art. 8º, o caput e o § 3º do art. 9º, o inc. III do art. 12 e o art. 17; inclui o inc. V no art. 2º; o parágrafo único no art. 7º, incluídos o incs I, II no caput e o § 4º no art. 9º, o parágrafo único no art. 11; revoga os §§ 1º e 2º do art. 9º e o art. 10 da Lei nº 13.219, de 6 de setembro de 2022, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Permanência na Escola.

O projeto foi apregoado em mesa e remetido a esta Procuradoria.

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de projeto de lei que visa alterar dispositivos da Lei Municipal n. 13.219/2022, visando melhoria de sua redação e maior facilidade na aplicação de Lei, de forma a viabilizar a consecução do Programa Municipal de Incentivo à Permanência na Escola.

A matéria se insere na competência legislativa municipal, tendo em vista que versa sobre assunto de interesse local e de manutenção de programa de educação prestado na esfera deste Município. Inteligência do art. 30, I e VI da Constituição Federal.

Quanto ao mais, inclusive no aspecto material, limitando-se aos aspectos jurídicos, ausentes quaisquer vícios que impeçam a tramitação.

Isso posto, em exame preliminar, o projeto não parece conter manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade a obstar a sua regular tramitação.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Guimarães de Freitas, Procurador(a)**, em 13/03/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0519681** e o código CRC **71BCB92A**.